**FORMULÁRIO PARA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME |  |
| MATRÍCULA |  |
| CPF |  |
| NACIONALIDADE |  |
| TELEFONE |  |
| EMAIL |  |

Ilmo(a). Sr(a). Coordenador(a) do Curso de Graduação em Medicina da UFPB – Campus I,

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de Graduação em MEDICINA, sob o N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_consoante dados supracitados, venho requerer a V.Sa., conforme a Resolução Nº 29/2020 – CONSEPE/UFPB, a DISPENSA de componentes curriculares cursados na UFPB e listados abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | CURSO: | ANO CURSADO: | | |
|  | COMPONENTE CURRICULAR JÁ CURSADO | CÓDIGO DO COMPONENTE CURRICULAR NO SIGAA | CARGA HORÁRIA | NOTA |
| 1 |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

como equivalente(s) ao(s) componente(s) curricular(es) NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UFPB:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | COMPONENTE CURRICULAR A SER DISPENSADO | CÓDIGO DO COMPONENTE CURRICULAR NO SIGAA | CARGA HORÁRIA | NOTA |
| 1 |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Obs.: conforme §3 do Art.40 da RESOLUÇÃO Nº29/2020 CONSEPE/UFPB Os componentes curriculares só poderão ser aproveitados uma única vez em um mesmo curso.

Declaro, para fins de direito, sob as penas dos art. 297 a 304 do Código Penal Brasileiro (passível de apuração na forma da Lei), que as informações e os documentos apresentados para requerimento junto à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina – CCM – UFPB são verdadeiros e autênticos.

Declaro, para fins de direito, que li e atendo a todos os requisitos dispostos no REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – UFPB – RES. Nº29/2020 - artigos 40 a 45.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do discente

DOCUMENTOS A ANEXAR, COM CARIMBO OU ASSINATURA ELETRÔNICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF:

1. HISTÓRICO ATUALIZADO
2. EMENTAS
3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – UFPB – RES. Nº29/2020 – CONSEPE

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO E DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40. Os componentes curriculares realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação, podem ser aproveitados mediante solicitação do discente à coordenação do curso.

§1º. O curso de graduação deve ser legalmente reconhecido ou autorizado pelos órgãos competentes.

§2º. Os componentes curriculares só poderão ser aproveitados até 08 (oito) anos depois de cursados, observando os seguintes critérios para admissibilidade do pleito:

I – Cumprimento dos pré-requisitos para o componente curricular a ser aproveitado.

II – Compatibilidade de pelo menos 75% de carga horária e de conteúdo do componente curricular a ser aproveitado.

§3º. Os componentes curriculares só poderão ser aproveitados uma única vez em um mesmo curso.

§4º. No aproveitamento, os componentes curriculares serão registrados no histórico acadêmico do discente com código e carga horária de seus correspondentes na UFPB.

I – A nota e a frequência não serão registradas no SIG e sim a situação "aproveitado" em seu histórico acadêmico.

§5º. A carga horária máxima a ser aproveitada não poderá ultrapassar 50% da carga horária total do curso.

**Art. 41. O requerimento do interessado, solicitando o aproveitamento de componentes curriculares, deverá ser instruído com:**

**I – Histórico Acadêmico atualizado, no qual constem os componentes curriculares cursados com as respectivas cargas horárias e os resultados obtidos.**

**II – Plano de Curso dos componentes curriculares cursados.**

**III – Ato de reconhecimento do curso.**

**IV – Documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove a existência do curso de graduação de instituição de ensino superior, quando o componente curricular for cursado no exterior.**

Parágrafo único. Quando o componente curricular tiver sido cursado em instituições estrangeiras, é obrigatória a tradução para português da documentação solicitadas neste artigo, exceto para as línguas espanhola, francesa e inglesa.

Art. 42. Nos casos de aproveitamento de disciplinas, os componentes curriculares serão objeto de análise e de decisão do Departamento competente, observado:

I – A Coordenação de Curso encaminhará aos Departamentos competentes a documentação necessária para a apreciação dos pedidos de aproveitamento em processos separados por Departamento responsável pela disciplina.

II – O Departamento apreciará o pedido em até 30 dias e restituirá o processo com a respectiva decisão à Coordenação de Curso.

III – O Departamento apreciará o pedido levando em consideração a atualidade e a compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo da disciplina a ser aproveitada.

IV – Ocorrendo aproveitamento da disciplina, a Coordenação do Curso procederá a sua implantação no SIG.

V – Quando a disciplina cursada apresentar conteúdo programático ou carga horária inferior ao exigido no PPC, o Departamento poderá realizar o aproveitamento, mediante a complementação proposta por docente designado para tal finalidade e encaminhará sua decisão à Coordenação do Curso no período letivo da solicitação de aproveitamento.

VI – Em havendo necessidade de complementação dos estudos, deverá ser aplicada uma avaliação, referente aos conteúdos faltantes, atribuindo o conceito suficiente para o aproveitamento do componente curricular ou o conceito insuficiente, que caracterizará o não aproveitamento do componente curricular.

Art. 43. O componente curricular de graduação cursado na UFPB será dispensado quando:

I – Possuir o mesmo código ou for equivalente.

II – Tiver a compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo.

§1º. Quando a disciplina cursada apresentar conteúdo programático inferior a 75% do exigido no PPC, o Departamento poderá autorizar a dispensa, mediante a complementação proposta por docente designado para tal finalidade e encaminhará sua decisão à Coordenação do Curso no período letivo da solicitação da dispensa.

§2º. As disciplinas para um novo curso de graduação só poderão ser dispensadas até 08 (oito) anos depois de cursadas.

§3º. Na dispensa, a nota e a frequência do componente curricular serão registradas no SIG e terá a situação dispensada no Histórico Acadêmico do discente.

§4º. A dispensa será registrada no SIG automaticamente quando a disciplina tiver o mesmo código ou for equivalente.

Art. 44. A solicitação da dispensa de componente curricular deverá ser de fluxo contínuo.

Art. 45. O componente curricular TCC não pode ser aproveitado nem dispensado.